



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.183 , DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Institui Comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, junto ao PIDISE, designa membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto nos artigos 67 e 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, conforme Contrato nº 088/PGE-2016/A, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento e à fiscalização de obras junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE, com a finalidade de:

- I - dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;
- II - executar o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- III - registrar em relatório as ocorrências, irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços; e
- IV - notificar a contratada para correções imediatas de falhas observadas.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deverá manter informada a Coordenação do PIDISE e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG de todas as irregularidades e/ou falhas identificadas, bem como as providências adotadas.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a Comissão instituída no artigo 1º, deste Decreto, os seguintes servidores:

- I - Presidente: CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 300121406;
- II - Membros:
 - a) CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 10005844-7;
 - b) NADICLEITON SILVA SOARES, matrícula nº 300123340;
 - c) ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL, matrícula nº 4464-7; e
 - d) NIRVEGÍLIO COSTA PEREIRA, matrícula nº 300122450.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Os casos omissos e eventual recurso das decisões da Comissão serão solucionados, em última instância, pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, após análise dos técnicos do PIDISE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 1º de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador